



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000343034

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001928-13.2024.8.26.0362, da Comarca de São Paulo, em que é apelante SÉRGIO PISTELLI LITHORDI (JUSTIÇA GRATUITA), são apelados ESTADO DE SÃO PAULO, VUNESP - FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE PAULISTA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL - VUNESP e PRESIDENTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U." de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente sem voto), OSVALDO DE OLIVEIRA E J. M. RIBEIRO DE PAULA.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

SOUZA NERY

RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

APELAÇÃO Nº 1001928-13.2024.8.26.0362
APELANTE: SERGIO PISTELLI LITHORDI
APELADOS: ESTADO DE SÃO PAULO E VUNESP
COMARCA: SÃO PAULO

Voto nº 60.318 (R)

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DESCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS.

I. Caso em Exame

1. Recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de mandado de segurança, visando sua permanência no concurso para professor efetivo, após desclassificação por não apresentação de histórico escolar.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em (i) determinar o momento correto para entrega de documentos exigidos pelo edital do concurso e (ii) verificar a legitimidade da desclassificação do impetrante por ausência de histórico escolar.

III. Razões de Decidir

3. O edital do concurso estabelece que documentos devem ser entregues no ato da posse, não na fase de avaliação de títulos, o que torna a desclassificação do impetrante equivocada.

4. A Vunesp é parte legítima no processo, pois é responsável pela organização do certame.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso de apelação provido, reformando a sentença para permitir que o impetrante entregue o histórico escolar e retome ao certame como professor efetivo.

Tese de julgamento: 1. O momento de entrega de documentos em concurso público é no ato da posse, conforme edital. 2. Desclassificação por ausência de documentos antes da posse é precipitada.

Trata-se de recurso de apelação apresentado por *SERGIO PISTELLI LITHORDI* em face do *ESTADO DE SÃO PAULO E VUNESP*, em razão da r. sentença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

que julgou improcedente o pedido inicial.¹

Apela a parte autora alegando que a sentença está equivocada, pois segundo o edital o candidato deveria ter juntado o diploma no ato da posse e não na inscrição.²

Sobrevieram as contrarrazões.³

O parecer da PGJ é pelo não provimento do recurso.⁴

É o relatório.

Trata-se de mandado de segurança interposto contra a Vunesp e o Estado em que o impetrante alega que se inscreveu para participar do concurso para o cargo de professor de ensino fundamental e médio, e foi classificado em todas as etapas, com colocação final de 989º lugar. Contudo, narra, recebeu um e-mail dando conta de sua desclassificação por não ter entregue o seu histórico escolar. Aduz que lhe foi explicado que ele poderá permanecer na lista como professor contratado (contrato temporário), mas sem direito à vaga definitiva.

Alega que a redação da Portaria CGRH 03/2024 é confusa, pois diz “um dos seguintes documentos” e agora está sendo exigido ambos (diploma e histórico). Justifica que o edital aponta que o documento deve ser entregue no ato da posse, e que o impetrante entendeu que seria então quando fosse chamado.

A Vunesp informa que o impetrante foi classificado, mas teve negada sua nomeação por ausência de documentos e aponta as normas do edital que dão

¹ Fls. 635-639, de lavra da MMª. Juíza Dra. CARMEN CRISTINA FERNANDEZ TEJEIRO E OLIVEIRA, da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, cujo relatório se adota.

² Fls. 644-660.

³ Fls. 665-670.

⁴ Fls. 688-690.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

ciência da necessidade da apresentação dos documentos, bem como da exclusão do concurso quando ausentes. A Vunesp alega sua ilegitimidade e aponta que a atribuição de aulas é feita pela Secretaria, isto porque a inscrição do impetrante não foi totalmente excluída. Ele teria recebido um e-mail da Secretaria informando que ele poderia manifestar seu interesse nas aulas e regularizar a documentação junto à escola.

Em petição intermediária, o impetrante informa que o presente mandado de segurança foi interposto com a finalidade de o impetrante permanecer no concurso concorrendo a uma vaga de professor efetivo (não atende suas necessidades a vaga de professor temporário).

Com essas explicações, verifica-se que não há ilegitimidade de parte em relação a Vunesp. O pleito do impetrante está relacionado ao concurso e sua desclassificação, sendo que a Vunesp é a responsável direta pelo certame.

Temos no caso concreto a alegação dos réus que o impetrante deixou de apresentar o histórico escolar para reconhecimento da pontuação na etapa de títulos. O impetrante confessa que apresentou apenas o diploma e que assim o fez por ter ficado confuso com a redação do edital, que apontava como momento da contratação.

É sabido que o edital faz lei entre as partes, então é preciso analisá-lo.

Pois bem, o edital que rege a relação entre as partes determina no capítulo 19, item 3, que os documentos devem ser juntados no ato de posse sob pena de desclassificação. Os documentos que "comprovem que possui a formação e os pré-requisitos necessários para exercer o cargo".

A fls. 487-488 consta a lista de documentos que são aceitos para comprovar os títulos dos candidatos, sendo que todos estão acompanhados de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

histórico escolar.

Informou, o réu, que o histórico escolar do candidato não estava anexado ao e-mail do envio dos documentos e o impetrante confessa que enviou apenas o diploma.

A questão que se coloca é o momento da entrega. O edital fala no “ato da posse”. Assim, temos que analisar quais são as etapas de um concurso.

O concurso possui as seguintes etapas: prova, avaliações de títulos, nomeação, convocação e posse. A posse é o ato de investidura do servidor no cargo efetivo, e tem como prazo 30 dias corridos após o dia seguinte à publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial.

No caso em tela, temos que o impetrante passou por todas as provas do concurso, recebendo número classificatório. Entregou o diploma para fase de avaliações de títulos e foi desclassificado. Ou seja, não chegou à fase da posse, onde efetivamente, segundo o edital, deveria entregar os demais documentos (sendo aqui o momento da entrega do histórico escolar).

Desta forma, fica nítida a desclassificação equivocada e precipitada do impetrante no certame.

Por isso, pelo meu voto proponho aos meus ilustres pares que seja dado provimento ao recurso de apelação, reformando a sentença, para que o impetrante tenha oportunidade de entregar o histórico escolar e retomar ao certame como professor efetivo.

José Orestes de **SOUZA NERY**
Relator
(Assinatura eletrônica)